DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8975/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8937/2016
PROTOCOLO	: 1674474
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora **Maria Cristina Gonçalves de Oliveira,** inscrita sob o **CPF/MF nº 237.704.491-34**, titular do cargo efetivo de Especialista em Educação, matrícula: 96350/03.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - ICEAP – 21954/2018"** Peça Digital nº 10 (fls. 67/68) e opinou **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 4ª PRC - 3387/2019"** Peça Digital nº 11 (fl. 69) na qual opinou nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme consta do art. 21, III, c/c 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 6º e art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003; art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005, combinado com o art. 24, I, alínea "c" e art. 65 e art. 67, da Lei Complementar Municipal n. 191, de 22.12.2011, conforme Decreto "PE" n. 369/2016, publicada no DIOGRANDE 4.500, de 25/02/2016, **DECIDO:**

I – pelo **Registro** da aposentadoria voluntária e por tempo de contribuição, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande a servidora **Maria Cristina Gonçalves de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº **237.704.491-34**, no Cargo de Especialista em Educação, conforme Decreto "PE" n. 369/2016, publicada no DIOGRANDE 4.500, de 25/02/2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

HGL